

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, no art. 4º da Lei nº 5.888/2009 e no art. 3º da Resolução TCE-PI nº 13/2011,

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade e da segurança jurídica exige a adequada definição das competências regimentais no âmbito dos processos de controle externo, inclusive em matéria recursal;

CONSIDERANDO que o art. 82, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PI, com redação dada pela Resolução TCER nº 01, de 20 de janeiro de 2023, dispõe que compete às Câmaras “decidir os agravos interpostos contra cautelares e demais decisões proferidas em processos de sua competência”;

CONSIDERANDO que no art. 437 do RITCE, por sua vez, dispõe que “O agravo interposto será dirigido ao órgão de deliberação competente para apreciar a matéria, observando-se o que dispõe a Subseção I deste Capítulo”, cujo art. 420 dispõe que “os recursos serão apreciados pelo Plenário”;

CONSIDERANDO que essa divergência de comandos normativos pode gerar dúvida razoável quanto ao órgão competente para apreciação do recurso de agravo, especialmente nos casos de decisões monocráticas proferidas em processos relacionados a contas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e clareza no texto do Regimento Interno, com vistas a assegurar a coerência normativa e a correta distribuição de competências entre Plenário e Câmara;

CONSIDERANDO, por fim, que a revisão regimental é medida prudente e necessária para dirimir a controvérsia interpretativa capaz de suscitar a alegação de nulidade processual, garantindo maior estabilidade e previsibilidade nas decisões desta Corte.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 420 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a ter a seguinte redação:

“Art. 420. Os recursos serão julgados pelo Plenário, salvo os agravos interpostos contra decisões proferidas em processos de

competência originária das Câmaras do Tribunal de Contas.”
(NR)

Art. 2º. O § 2º do artigo 438 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a ter a seguinte redação:

“Art. 438 (...)

§ 2º Não sendo inteiramente reformada a decisão, o agravo será imediatamente encaminhado ao Ministério Público de Contas.”
(NR).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de junho de 2025.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**
Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI em 06.06.2025.